



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

CONTRATO Nº 20220012

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, CNPJ-MF, Nº 09.394.883/0001-36, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) OZIAS GOMES DE MELO JUNIOR, Vereador Presidente, portador do CPF nº 013.537.384-00, residente na PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 62, e do outro lado FABIO FERNANDES DA CUNHA ME, CNPJ 14.906.443/0001-50, com sede na RUA BAIÁ DE SÃO JOSÉ, 1460, POTENGI, Natal-RN, CEP 59129-140, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr.(a). FABIO FERNANDES DA CUNHA, residente na RUA VALE DO SOL, 297, REDINHA, Natal-RN, CEP 59122-500, portador do(a) CPF 828.345.474-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - A contratação de empresa especializada com o desígnio de fornecer material de expediente em geral, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, para o exercício de 2022, conforme solicitação da Secretaria Geral desta Edilidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000534	LIVRO DE PONTO COM CEM FOLHAS	UNIDADE	30,00	22,550	676,50
001658	Aquisição de livro de ponto com cem (100) folhas.	UNIDADE	48,00	3,790	181,92
002179	COLA BRANCA 90G - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	25,150	754,50
013777	LIVRO DE ATAS 100FL - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	30,00	10,150	253,75
033905	Livro de Ata com 100 folhas.	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
064031	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 C/5.000 - Marca.: JOCAR	CAIXA	20,00	36,990	739,80
064032	Grampo galvanizado 26 x 6 com 5.000 unidades.	CAIXA	30,00	26,000	780,00
064033	LÁPIS GRAFITE - Marca.: JOCAR	UNIDADE	30,00	33,200	996,00
064034	Lápis grafite com 14 unidades a caixa, revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante.	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
064035	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL/PRETO - Marca.: BIC	CAIXA	6,00	45,550	273,30
064036	Caneta esferográfica compactor azul/preto, caixa com 50 unidades.	CAIXA	7,00	24,000	168,00
064037	PASTA REGISTRADORA A - Z LARGA - Marca.: OILIBRAS	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
064038	Pasta registradora larga A a Z.	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
064039	GRAMPEADOR PARA 30 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	25,00	270,000	6.750,00
064040	Grampeador galvanizado para 30 folhas estimável.	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
064041	FRANCHETA EM ACRÍLICO - Marca.: WALEU	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
064042	Francheta em acrílico	UNIDADE	30,00	23,900	717,00
064043	ENVELOPE TAMANHO 22 X 32 COM 100 UNIDADES - Marca.: SCITY	CAIXA	100,00	3,200	320,00
	Envelope tamanho 22 x 32 caixa com 100 unidades.	CAIXA			
	MARCA TEXTO - Marca.: LEOLEO	CAIXA			
	Aquisição de marca texto, caixa com 12 unidades.	CAIXA			
	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO AZUL - Marca.: JOCAR	CAIXA			
	Aquisição de marcador para quadro branco azul, com doze (12) unidades.	CAIXA			
	BORRACHA BRANCA - Marca.: LEOLEO	CAIXA			
	Aquisição de borracha branca, caixa com vinte e quatro (24) unidades.	CAIXA			
	PAPEL OFÍCIO A-4 - Marca.: CHAMEX	CAIXA			
	Papel ofício A-4 - Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, caixa com dez (10) resmas, com quinhentas (500) folhas.	CAIXA			
	LÁPIS PILOT AZUL - PRETO - VERMELHO - Marca.: PILOT	CAIXA			
	Aquisição de lápis pilot nas cores: (azul, preto e vermelho), caixa com dez (10) unidades.	CAIXA			
	PASTA ARQUIVO MORTO - Marca.: POLIBRAS	PACOTE			
	Aquisição de pasta arquivo morto, pacote com dez (10) unidades cada.	PACOTE			
	LIVRO DE PROTOCOLO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE			
	Aquisição de livro de protocolo, com cem (100) folhas cada unidade.	UNIDADE			
	PASTA SUSPENSA - Marca.: GOLDEN	UNIDADE			
	Pasta suspensa para organização de documentos.	UNIDADE			
				VALOR GLOBAL R\$	16.020,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no §§ 1º e 2º do Art. 89 c/c com art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado expresso na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização expressa da autoridade competentes e observações e requisitos.
- 5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2022,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.020,77 (dezesesseis mil, vinte reais e setenta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 16.020,77, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 c/c art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de SENADOR ELOI DE SOUZA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Senador Elói de Souza/RN, em 04 de agosto de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
CNPJ(MF) 09.394.883/0001-36
CONTRATANTE

FABIO FERNANDES DA CUNHA ME
CNPJ 14.906.443/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____